

**Relatório de Acertos nº 197 de Participação Especial (PE)**

**Pagamento da Parcela 33 de 42 do Acordo do Novo Campo de Jubarte**



**Superintendência de Participações Governamentais (SPG)**  
**17/fevereiro/2022**

**SUMÁRIO**

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial	4
3. Percentual de confrontação por campo	5
4. Distribuição da PE	6
5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	7

**LISTA DE ABREVIATURAS**

bbl: barril

boed: barril de óleo equivalente dia btu:

british thermal unit m<sup>3</sup>: metros cúbicos

m<sup>3</sup>oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$  e  $R_{brut} =$   
 $V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{óleo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{gás}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{óleo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{gás}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever o pagamento da parcela 33 de um total de 42 parcelas do “Acordo para Encerramento da Controvérsia Envolvendo as Áreas do Contrato e Concessão BC-60”, assinado em 05/04/2019 entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

**2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial**

O pagamento do saldo remanescente de R\$ 2.024.199.682,12, referente ao item 2.1.2 do supramencionado Acordo, o qual foi atualizado pelo IPCA-E desde 01/02/2019 até a data do pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, realizado em 08/04/2019, se dará em 42 parcelas mensais, vencíveis no último dia útil de cada mês a partir do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, corrigidas pela SELIC.

Tendo a Petrobras assinado o Acordo em 05/04/2019 e já realizado o pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, a Petrobras realizou o pagamento do saldo remanescente em 42 parcelas, corrigidas pela SELIC, conforme discrimina o item 2.1.2 do supracitado Acordo, demonstrados na Tabela 1.

**Tabela 1:** Pagamento do item 2.1.2 do Acordo em 42 parcelas (em R\$).

Número	Data de Pagamento	Valor
1	31/05/2019	49.173.690,11
2	28/06/2019	49.436.598,95
3	31/07/2019	49.665.427,02
4	30/08/2019	49.942.941,89
5	30/09/2019	50.186.376,00
6	31/10/2019	50.410.335,38
7	29/11/2019	50.644.032,12
8	30/12/2019	50.829.042,05
9	31/01/2020	51.009.183,29
10	29/02/2020	51.197.197,21
11	31/03/2020	51.335.385,01
12	30/04/2020	51.500.920,20
13	29/05/2020	51.637.243,30
14	30/06/2020	51.754.091,67
15	31/07/2020	51.856.334,00
16	31/08/2020	51.948.838,95
17	30/09/2020	52.026.737,87
18	30/10/2020	52.104.636,79

<b>Número</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Valor</b>
<b>19</b>	30/11/2020	52.182.535,69
<b>20</b>	30/12/2020	52.255.565,94
<b>21</b>	29/01/2021	52.333.464,84
<b>22</b>	26/02/2021	52.406.495,08
<b>23</b>	25/03/2021	52.469.787,96
<b>24</b>	30/04/2021	52.567.161,58
<b>25</b>	31/05/2021	52.669.403,93
<b>26</b>	30/06/2021	52.800.858,33
<b>27</b>	30/07/2021	52.951.787,50
<b>28</b>	31/08/2021	53.127.060,04
<b>29</b>	30/09/2021	53.336.413,39
<b>30</b>	29/10/2021	53.550.635,39
<b>31</b>	30/11/2021	53.789.200,83
<b>32</b>	30/12/2021	54.076.453,07
<b>33</b>	31/01/2021	54.451.341,59
<b>Total</b>	-	<b>1.711.627.176,97</b>

### **3. Percentual de confrontação por campo**

Conforme consta no anexo do Acordo, ficou estabelecida uma nova delimitação para o campo de Jubarte e, portanto, houve a necessidade de se redefinir os estados e municípios beneficiários e os percentuais médios de confrontação (PMC) do campo de Jubarte, para fins de distribuição da participação especial.

Para tanto, foi elaborada a Nota Técnica SPG nº 10/2019, que definiu, conforme a Tabela 2, os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o novo campo de Jubarte.

**Tabela 2:** Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
<b>Jubarte</b>	Espírito Santo	100%	Itapemirim-ES	32,3045%
			Marataízes-ES	37,7702%
			Piúma-ES	0,3230%
			Presidente Kennedy-ES	29,6023%

#### 4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social. O pagamento da participação especial no valor de R\$ 54.451.341,59 referente à trigésima terceira de 42 parcelas do saldo remanescente do Acordo, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 17/02/2022, conforme a Tabela 3.

**Tabela 3:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
<b>MMA</b>	1.438.604,44
<b>MME</b>	5.754.417,77
<b>Fundo Social</b>	20.032.648,57
<b>União (03)</b>	<b>27.225.670,78</b>
<b>ES</b>	21.780.536,62
<b>Estados (01)</b>	<b>21.780.536,62</b>
<b>Itapemirim-ES</b>	1.759.023,37
<b>Marataízes-ES</b>	2.056.638,06
<b>Piúma-ES</b>	17.587,80
<b>Presidente Kennedy-ES</b>	1.611.884,96
<b>Municípios (04)</b>	<b>5.445.134,19</b>
<b>Brasil</b>	<b>54.451.341,59</b>

**5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**

A Cláusula 24<sup>a</sup> (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

No caso em tela, o montante adicional de PE do novo campo de Jubarte, referente ao período do 4º trimestre de 2016 ao 4º trimestre de 2018 que resultou em adicional de P&D já foi informado no item 5 do Relatório de Acertos n° 145.